



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

LEI Nº 1045/2001

Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Pedro Alves dos Santos**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. Pedro Alves dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº 58.935 SSP/MT e CPF nº 174.560.701-30, residente e domiciliado à Rua João Rodrigues nº 58 nesta cidade, o imóvel urbano representado pelo lote **02** da Quadra 56, situado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.608, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 02- Quadra nº 56 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,97 metros;
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 2, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 80,00m² (oitenta metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre o imóvel discriminado no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.



GOVERNO DE
NAVIRAI
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. A outorga da escritura pública de doação, dar-se-á somente quando do início das atividades no local, e mediante a apresentação do "Habite-se" da construção, expedido pelo setor competente da Municipalidade.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecida nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa de comércio de gêneros alimentícios.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano 2001.


EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 041/2001
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal

Diário do Interior

Edição Nº 1.191

de: 19 a 26 / 01 / 2002


(a) Responsável